LEI No 54/98

StMULA: Cria a previdência municipal, institui o Fundo de Previdência do Municipio de ARIRANHA DO IVAI e da outras providências.

A Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAI Estado do Parana, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - E criada a previdência municipal através da instituição do Fundo de Previdência do Municipio de ARIRANHA DO IVAI, de natureza contabil destinado ao custeio dos beneficios previdenciarios assegurados pela legislação aos servidores municipais subordinados ao regime estatutario.

Paragrafo unico - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal nos termos da legislação federal pertinente a aplicação de recursos do Fundo de que trata esta lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta lei ou em legislação complementar assim como a omissão no repasse ao Fundo das contribuições retidas dos servidores.

Artigo 20 - O Fundo de Previdência do Municipio de ARIRANHA DO IVAI, e propriedade do Municipio e visara exclusivamente o custeio de beneficios previdenciarios dos seus servidores.

Artigo 3<u>o</u> - São beneficiarios da previdência municipal:

I - O segurado, assim definido o servidor subordinado ao regime estatutário ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão ou ainda o servidor inativo, cuja aposentadoria esteja sendo custeada pelo Fundo;

II - Ficam também vinculados à Previdência Municipal, os vereadores, os servidores do Legislativo e o Prefeito Municipal.

III - Os dependentes, assim definidas as pessoas com ou sem relação consanguinea com o segurado, conforme o estabelecido na legislação propria.

Artigo 4o. - E obrigatoriamente filiado à Previdência Municipal, os servidores e membros dos poderes Executivo e Legislativo, mencionados nos inciso I e II do artigo anterior, cujo tempo faltante à aposentadoria seja superior a dez anos na data da transposição de regime.

PUBOICADO(A) NO JORNAL

Varana Centre

N.º, 226 Pág: 19

Edição de, 02/11/1/98

Burnes

X

Paragrafo Unico: Os servidores que não se enquadrarem no caput deste artigo, ficarão vinculados ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Artigo 5<u>o</u> - A Previdência Municipal **e** custeada pelas seguintes contribuições, que comporão a receita **do** Fundo de Previdência do Municipio de ARIRANHA DO IVAI:

I - do segurado: 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição nele integradas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto diarias e salário familia;

II - do Municipio : 5% (cinco por cento) sobre
a importância correspondente ao total dos salários de
contribuição dos segurados;

III - do proprio Fundo:

a - receitas patrimoniais;b - outras receitas eventuais.

Artigo 60. - Cabe ao Municipio:

I - arrecadar a contribuição dos segurados atravês de consignação em folha de pagamento;

II - recolher até o 10 (décimo) dia util após a arrecadação, ao Fundo de Previdência, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribuição citada no inciso II do artigo 5.

Paragrafo unico - Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetaria conforme a legislação vigente.

Artigo 7. - Os recursos que integram o Fundo de Previdência do Municipio de ARIRANHA DO IVAI, serão mantidos em instituição financeira oficial com agência no Municipio escolhida através de processo seletivo, que garanta, pelo menos, remuneração equivalente à da caderneta de poupança.

Paragrafo unico - O processo seletivo podera ser renovado a cada ano a critério do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência, criado nesta Lei.

Artigo 8. - O Orçamento ou Plano de Aplicação do Fundo de Previdência do Municipio de ARIRANHA DO IVAI para o presente exercicio será aprovado por decreto do Executivo e os relativos aos exercícios subsequentes integrarão o Orçamento Geral do Municipio na forma do disposto no artigo 20 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

K

Artigo 90 - Os serviços administrativos relativos ao Fundo de Previdência do Município de ARIRANHA DO IVAI, serão executados pelos Orgãos de administração do Executivo Municipal, sendo vedada a atribuição de qualquer vantagem pecuniaria aos servidores a quem forem cometidas as tarefas, pela execução das mesmas.

Artigo 10. - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV que será composto de 5 (cinco) membros, sendo um deles escolhido pelo Executivo Municipal dentre funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, um designado pelo Legislativo Municipal e três funcionários segurados escolhidos em votação secreta pelos servidores do Municipio.

Paragrafo unico - Podera ainda integrar o COFIPREV, caso aquiesça, o representante do Ministerio Publico na Comarca.

Artigo 11. - O Presidente do COFIPREV sera escolhido pelos membros que o compõem.

Artigo 12. - Compete ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV o acompanhamento e a fiscalização da movimentação financeira do Fundo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação e buscando a maturidade financeira do mesmo.

Artigo 13. - E atribuição do COFIPREV o ordenamento de despesas a conta do Fundo de Previdência em documentos regularmente processados pelos orgãos mencionados no artigo 9.

Artigo 14. - Mensalmente o Departamento de Finanças encaminhara relatório contendo posição dos saldos do Fundo e detalhamento da receita e da despesa ao COFIPREV, que se assim entender necessário, terá acesso irrestrito à documentação contabil pertinente a receita, movimentação bancaria e despesas do Fundo.

Artigo 15. - E vedado o empenho a conta do Fundo de Previdência Municipal de quaisquer despesas não relacionadas aos beneficios previdenciarios estabelecidos na Lei a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei visando a regulamentação dos beneficios que serão suportados pelo Fundo ora instituido.

Artigo 16. - As proposições que tenham por objetivo o aumento das aliquotas de contribuição dos segurados, a diminuição da aliquota de contribuição do Municipio para o Fundo, a inclusão de beneficios previdenciarios não previstos na Lei de regulamentação a que se refere o artigo anterior para serem suportados à conta do Fundo, que de

qualquer modo possam comprometer a estabilidade financeira do Fundo, ou que visem modificar a composição do COFIPREV, somente poderão ser remetidas pelo Executivo e ou apreciadas pelo Legislativo, se preliminarmente forem obedecidos os seguintes requisitos:

I - concordância do Conselho Fiscal, por maioria de votos;

II - aprovação da proposição em Assembl**eia** Geral dos Servidores Publicos Municipais, que somente tera validade com quantidade de 2/3 (dois terços) do numero de segurados do Fundo, vedado o voto por procuração.

Paragrafo unico - Obtida a ratificação na forma dos incisos, as proposições poderão ser transformadas em projetos de lei pelo Executivo, que somente poderão ser aprovados pela Câmara Muncipal por maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

Artigo 17. - Após constituido o Conselho fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV deverá elaborar o seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 18. - As questões relativas **ao** funcionamento do COFIPREV não disciplinadas por esta **Lei** poderão ser regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 19 - Em se extinguindo o Fundo de Previdência Municipal, seus recursos serão rateados entre os servidores a ele vinculados, proporcionalmente à contribuic'ão de cada um, ficando expressamente vedado a utilização pelo Executivo Municipal destes recursos.

Artigo 20. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de outubro de 1.998, revogadas as disposições em contrario.

Edifificio da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivai, em 29 de outubro de 1.998.

JOSE ALVES RODRIGUES Prefeito Municipal